



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*



**APRESENTAÇÃO: ENEDIR WICHOSKI**



*Município de Céu Azul*  
*Estado do Paraná*

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PARA ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO**

**DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**LDO 2023**



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 48** da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Parágrafo Único-** A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

- **PPA:** Contém para um período de 4 anos os programas de governo e o detalhamento dos investimentos que serão realizados.



- **LDO:** Define orientações para a elaboração do orçamento, bem como as metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte, a partir da programação definida no Plano Plurianual.



- **LOA:** É elaborada segundo as diretrizes aprovadas, compatibilizando suas metas e prioridades com a capacidade de arrecadação do Ente para o exercício subsequente.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

### **PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO**

**Art. 258 da Lei Orgânica:** O Poder Executivo do Município de Céu Azul deverá enviar ao Poder Legislativo Municipal, Projetos de Lei que estabeleçam os processos de planejamento e orçamento, PPA, LDO e LOA, nos seguintes prazos:

II - o projeto de lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até cinco meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para a sanção até três meses antes do encerramento da sessão legislativa.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO  
DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

O presente projeto de lei da LDO tem o objetivo de definir as regras e os compromissos que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, objetivando estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no inciso II do art. 160 e no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta Lei estabelece as Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas para a elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - Das Metas Fiscais;
- II - Das Metas e Ações Prioritárias da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual para 2022/2025;
- III - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - Das Disposições relativa à Dívida Pública Municipal;
- VI - Das Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual; e
- IX - Das Disposições Gerais.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

<b>TOTAL DAS RECEITAS/DESPESAS</b>	<b>70.953.550,00</b>
<b>RECEITAS - Recursos Ordinários Livres</b>	<b>53.893.693,21</b>
<b>DESPESAS DEPENDENTES DAS FONTES LIVRES</b>	
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.596.917,50
103-Educação - 5.00%	5.122.155,51
104-Educação 25%	1.976.561,95
303-Saúde - até 15% vinc. Rec. Impostos	12.973.111,92
999-Reserva de Contingência	842.526,59
0-Recursos Ordinários (Livres)	28.382.419,74
<b>TOTAL</b>	<b>53.893.693,21</b>



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valores</b>
	<b>2023</b>
0-Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	28.382.419,74
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	4.596.917,50
101-Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	7.468.008,66
1018-Emendas Indiv.Impos.–Transf.com finalidade definida–(Inc II Art. 166-A E.C. 105/20)	132.300,00
102-Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	1.776.248,24
103-Educação - 5.00%	5.122.543,34
104-Educação 25%	1.977.060,67
1042-Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	220.145,37
1043-Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	74.847,08
105-Alienação de Bens da Educação	10.424,12
107-Salário Educação	611.468,32
223-Transporte Escolar Estadual	320.729,67
303-Saúde - até 15% vinc. Rec. Impostos	12.973.957,88
304-Alienação de Bens da Saúde	31.924,40



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

357-Recursos do Fundo Municipal de Cascavel para o Consamu	359.972,15
494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.226.666,68
501-Receita de Alienação de Ativos	221.497,19
503-Receitas de Alienações de Ativos - ECA/FMDCA	14.920,50
504-Outros Royalties e Compens. Financ.e Patrim. não Prev.	260.656,94
507-Cosip-Contrib. de iluminação Publica	1.092.206,34
509-Gerenciamento de Transito	14.637,65
510-Taxa pelo Poder de Policia	405.662,50
511-Taxa pela Prestação de Serviços	1.248.182,39
512-CIDE (Lei 10.866/04)	24.733,21
551-Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	225.290,70
555-SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	44.013,99
934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	235.349,33
940-Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	25.834,09
941-Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	12.404,76
999-Reserva de Contingência	842.526,59
<b>TOTAL DA LDO</b>	<b>70.953.550,00</b>



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi elaborado de acordo com o manual técnico de demonstrativos fiscais da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022 – Secretaria do Tesouro Nacional

Ações Trabalhistas	59.127,95	Utilizar os Recursos Orçamentários da Reserva de Contingência	59.127,95
Eventos da Natureza	59.127,95	Utilizar os Recursos Orçamentários da Reserva de Contingência	59.127,95
Frustração Arrecadatória	59.127,97	Utilizar os Recursos Orçamentários da Reserva de Contingência	59.127,97
<b>TOTAL</b>	<b>177.383,87</b>	<b>TOTAL</b>	<b>177.383,87</b>





# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 12.** O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos e onde foram aplicados os respectivos recursos.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	91,11	116.103,53	203.289,84
Alienação de Bens Móveis	91,11	111.863,62	198.856,65
Alienação de Bens Imóveis	-	4.239,91	4.433,19
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	159.926,36	198.502,18	108.392,86
DESPESAS DE CAPITAL	159.926,36	198.502,18	108.392,86
Investimentos	159.926,36	198.502,18	108.392,86
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g)=((Ia-Id)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+ IIIi)	(i)=(Ic-If)



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 14.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A renúncia será acompanhada de medidas de compensação provenientes do aumento proporcional da receita, mediante elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo(s) ou contribuição(s), e/ou da redução de despesa(s) nos mesmos percentuais.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2023	2024	2025
TAXAS	Remissão	Aposentados - L.M. 03/91, L.M. 271/01 e LM 500/06.	75.000,00	79.500,00	84.650,00
COSIP	Remissão	Refinanciamento de Dividas	1.118,00	1.174,00	1.250,00
IPTU	Outros benefícios	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	53.502,00	57.712,00	61.450,00
ISS	Outros benefícios	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	644,00	683,00	727,00
TAXAS	Remissão	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	45.667,00	48.407,00	51.550,00
Contribuição de Melhoria	Outros benefícios	Contrib. Melhorias - Lei Mun. 327/03	7.387,00	7.830,00	8.340,00
COSIP	Outros benefícios	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	4.032,00	4.274,00	4.552,00
ITBI	Remissão	Contribuintes - Descontos P/Pagto. à Vista	-	-	1,00
<b>TOTAL</b>			<b>187.350,00</b>	<b>199.580,00</b>	<b>212.520,00</b>

**Fonte da Renuncia:** Intensificação na Fiscalização de Impostos, Majoração e Recadastramento Imobiliário



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 22º** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e ao Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos.

I– O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II– O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência;

III– O Orçamento de Investimento refere-se às empresas em que o ente, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 24º** O Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação e as fontes de recursos.



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

<b>DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>2023</b>	<b>Média %</b>
1-Legislativa	4.596.917,50	6,48%
4-Administração	8.310.293,30	11,71%
6-Segurança Pública	21.000,00	0,03%
8-Assistência Social	3.316.674,09	4,67%
10-Saúde	15.900.570,09	22,41%
12-Educação	21.157.359,54	29,82%
13-Cultura	642.336,45	0,91%
14-Direitos da Cidadania	30.000,00	0,04%
15-Urbanismo	4.622.847,13	6,52%
17-Saneamento	16.800,00	0,02%
18-Gestão Ambiental	1.770.446,52	2,50%
20-Agricultura	1.172.398,16	1,65%
22-Indústria	652.694,11	0,92%
26-Transporte	2.708.799,75	3,82%
27-Desporto e Lazer	1.466.574,29	2,07%
28-Encargos Especiais	4.567.839,07	6,44%
<b>TOTAL</b>	<b>70.953.550,00</b>	<b>100,00%</b>

<b>DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO</b>	<b>2023</b>	Média %
0-ENCARGOS ESPECIAIS	1.507.981,47	2,13%
1-CONTROLE EXTERNO E LEGISLATIVO	4.596.917,50	6,48%
2-GESTÃO E CONTROLE	801.394,58	1,13%
3-APOIO ADMINISTRATIVO	6.883.672,23	9,70%
5-GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	776.618,69	1,09%
6-SERVIÇOS DA DÍVIDA PÚBLICA	2.882.473,73	4,06%
7-GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	21.157.359,54	29,82%
8-SAUDE PARA TODOS	15.551.155,66	21,92%
9-BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	349.414,43	0,49%
10-PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.783.452,79	2,51%
11-INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	4.492.454,93	6,33%
12-INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.881.197,91	5,47%
13-PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	1.787.246,52	2,52%
14-DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO	652.694,11	0,92%
15-DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO E LAZER	1.466.574,29	2,07%
16-RESGATE E DIFUSÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL	642.336,45	0,91%
17-Orçamento para Atendimento da Criança e da Adolescência	1.533.221,30	2,16%
18-Agenda 2030 e seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS	30.000,00	0,04%
9999-RESERVA DE CONTINGENCIA	177.383,87	0,25%
<b>TOTAL</b>	<b>70.953.550,00</b>	100,00%



# Município de Céu Azul

## Estado do Paraná

<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO</b>	<b>2023</b>	<b>Média %</b>
01-Poder Legislativo	4.596.917,50	6,48%
02-Governo Municipal	886.513,78	1,25%
03-Procuradoria Geral do Município	402.498,89	0,57%
04-Coord. do Sistema de Controle Interno	288.262,82	0,41%
05-Secretaria Municipal de Administração	4.503.430,25	6,35%
06-Secretaria Municipal de Planejamento	743.866,78	1,05%
07-Secretaria Municipal de Finanças	6.104.559,85	8,60%
08-Secretaria Municipal de Agricultura	1.172.398,16	1,65%
09-Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.787.246,52	2,52%
10-Secretaria Municipal de Educação	21.157.359,54	29,82%
11-Secr.Cultura, Esporte, Lazer e Recreação	2.108.910,74	2,97%
12-Fundo de Saúde do Município de Céu Azul	15.900.570,09	22,41%
13-Secr.Viação, Obras, Urban. e Transportes	7.331.646,88	10,33%
14-Secretaria de Desenvolvimento Econômico	652.694,11	0,92%
15-Secretaria de Assistência Social	3.316.674,09	4,67%
<b>TOTAL</b>	<b>70.953.550,00</b>	<b>100,00%</b>



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

<b>RESUMO POR NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>2023</b>	<b>Média %</b>
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.440.599,28	3,44%
APOSENTADORIA E PENSÕES	1.507.981,47	2,13%
FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDORES	31.618.173,00	44,56%
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	290.045,98	0,41%
JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	949.716,50	1,34%
SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.651.627,56	7,97%
APLICAÇÕES DIRETAS	25.302.930,26	35,66%
OBRAS E INSTALAÇÕES	229.933,21	0,32%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	634.616,21	0,89%
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.485.399,94	2,09%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	842.526,59	1,19%
<b>TOTAL</b>	<b>70.953.550,00</b>	<b>100,00%</b>



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 28º** O Orçamento para exercício financeiro de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, na forma do que preceituam os arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

**Art. 31º** Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da arrecadação poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentações financeiras nos montantes necessários, para as dotações abaixo, art. 9º da LRF:



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 43º** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a organizações da sociedade civil e instituições privadas sem fins lucrativos, assim definido em lei, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e de acordo com o que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64, bem como observado o disposto no art. 19 da Constituição Federal de 1.988, art. 4º, I, "f", art. 16 da LRF, a Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4860/2016, mediante a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou termos afins, através dos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações das partes, e a forma e os prazos para apresentação do processo de prestação de contas.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no "caput" deste artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender as regras e critérios estabelecidos pela administração, e pelo que regulamentam as Leis Federais nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 4860/2016.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 46º** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, art. 45 da LRF.

**Art. 47º** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação ou Termos afins, e previstos os recursos na lei orçamentária anual, art. 62 da LRF.

**Art. 48º** A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2023 dar-se-á a preços correntes.

**Art. 49º** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, atualizados pela variação do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo nos termos do que preceitua o inciso III do art. 258 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução e após bimestralmente pela variação acumulada do índice mencionado no “caput” deste artigo.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 58º** A Lei Orçamentária Anual consignará dotações orçamentárias suficientes, destinadas ao pagamento das dívidas fundadas e confessadas, e ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive os cumprimentos de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, art. 100, § 5º da Constituição Federal, especificando:

§ 2º O pagamento das obrigações de pequeno valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais nos termos do art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, e os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.985/2018, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme disposto da Lei Municipal 1.985/2018.

Precatórios transitados em julgado	R\$ 125.442,31
------------------------------------	----------------



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 59º** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF, art. 169, § 1º, II da CF/88.

**Parágrafo único.** Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 64º** A concessão de reposição às perdas do poder aquisitivo aos vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais terá como base o índice oficial que mede a variação inflacionária no país, observado o disposto no § 8º do art. 144 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** A administração poderá estabelecer, mediante lei, o índice oficial de reposição aos vencimentos e vantagens fixas dos servidores públicos municipais.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 69º** O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República e nos termos do §§ 1º a 4 do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR atenderão ao disposto neste Capítulo.

**Art. 70º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição e nos termos do § 1º do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR.

**§ 1º** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 2º** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

**§ 3º** Se, durante o exercício financeiro de 2023, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelo do art. 31º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 71º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 observará o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Líquida realizada no exercício anterior, para execução orçamentária e financeira da programação das emendas individuais do Legislativo Municipal.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida nos termos do § 1º do artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul/PR.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º Fica limitado de até 04 (quatro) emendas individual para cada vereador.

§ 4º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 34, §§ 1 e 2, desta Lei.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 72º** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no art. 43 desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2023 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos inciso I a VIII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 73º** Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata este Capítulo.

Receita Corrente Líquida - Exercício 2021	55.255.127,61
<b>Valor referente a 1,2% da RCL de 2021</b>	<b>663.061,53</b>
Emendas Individuais do Legislativo para a Saúde(Art.164 §1º da Lei Orgânica)	331.530,77
Emendas Individuais do Legislativo para as demais Áreas(Art.164 §1º da Lei Orgânica)	331.530,77



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 74º** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

**Art. 75º** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Parágrafo único.** Serão de responsabilidade do agente que der causa as multas e juros incorridos pelo ente, em face da ação ou omissão dolosa e/ou culposa deste.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

**Art. 76º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos, pelos seus respectivos saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo, no exercício subsequente, art. 167 § 2º da CF/88.

**Art. 77º** As despesas consideradas irrelevantes e de pequeno valor, conforme dispuser a lei, serão processadas em regime de adiantamento, em conformidade com o que dispõe o art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007 e Lei Municipal nº 1463/2014, de 24 de junho de 2014.

§ 1º Consideram-se irrelevantes ou de pequeno valor, as despesas cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, o limite do parágrafo único, do art. 60 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de março de 1993, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, e que economicamente não justifiquem a adoção do sistema usual de processamento em função do reduzido valor a ser pago, pela impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem e, em casos de urgência ou emergência a fim de evitar prejuízo ao Município ou causar transtorno no atendimento dos serviços públicos.



# *Município de Céu Azul*

## *Estado do Paraná*

<b>Previsões Folha de Pagamento</b>	<b>2023</b>
Receita Corrente Líquida	70.466.781,77
Desp. com Folha de Pagamento (EXECUTIVO)	30.360.540,63
<b>Percentual Folha de Pagamento</b>	<b>43,08%</b>
INDICE DE FOLHA MÁXIMO	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%
LIMITE DE ALERTA	48,60%
Desp. da Folha de Pagamento (LEGISLATIVO)	2.540.323,14
<b>Percentual Folha de Pagamento</b>	<b>3,60%</b>
INDICE DE FOLHA MÁXIMO (CONSOLIDADO)	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (CONSOLIDADO)	5,70%
LIMITE DE ALERTA (CONSOLIDADO)	5,40%

Muito Obrigado !!!